

DECRETO Nº 9.730, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece o calendário fiscal para arrecadação dos tributos municipais no exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do Art. 61, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n 04, de 29 de dezembro de 1997;

DECRETA

Art. 1º A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2017, lançados pela Autoridade Tributária competente nos termos do Art. 179 da Lei Complementar 04 de 1997, será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto, observando-se o calendário abaixo:

I – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

a) o vencimento do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo ocorrerá no dia 02/01/2017, e ao seu pagamento do valor total em parcela única, será concedido desconto de 07 % (sete por cento) sobre o valor da conta;

b) o contribuinte poderá optar por parcelamento do pagamento do valor do imposto e da taxa de coleta de lixo, sem acréscimos e sem desconto, em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 02/01/2017, e as demais no dia 15 dos meses subsequentes, a partir de 15/02/2017, aplicando-se ao saldo vincendo o tratamento estabelecido pelo inciso III, Art. 258 da Lei Complementar 04 de 1997;

c) o vencimento da Taxa de Manutenção do Cemitério ocorrerá no dia 30/11/2017, em parcela única;

d) nos casos em que o valor calculado para cada parcela for inferior a R\$ 87,33 (oitenta e sete reais e trinta e três), equivalente a 30% (trinta por cento) da Unidade Padrão Municipal (UPM), o número de parcelas será reduzido até se obter a adequação ao referido limite mínimo.

e) ficam notificados para pagar o Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e as Taxas de Serviços Públicos todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados dentro das Zonas Urbanas do Município de Santa Cruz do Sul, definidas no Art. 4º da Lei Complementar 335; Art. 1º da Lei Complementar 05; Art. 1º da Lei 1.873; Art. 1º da Lei 2.124; Art. 1º da Lei 2.285 e Art. 1º da Lei 2.288; bem como os concessionários de direito de uso temporário ou perpétuo dos jazigos, sepulturas e gavetas mortuárias do Cemitério Municipal de Santa Cruz do Sul, nos termos da Lei 5.021 de 11/01/2007, lançados pela Autoridade Tributária competente, no termos do Art. 14 e 103 da Lei Complementar 04/1997;

II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

a) até o dia 15 do mês posterior ao mês da competência, para os contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta, estimativa ou enquadrados como sociedades de profissionais, nos termos do Art. 71 da Lei Complementar 04/1997;

b) em quatro parcelas iguais e consecutivas, lançadas pela autoridade tributária competente nos termos do inciso I do Art. 65 da Lei Complementar 04 de 1997, com vencimento no dia 15 de cada mês, vencendo-se a 1ª parcela em 15/04/2017, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes para os Profissionais Autônomos;

III – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE E SANITÁRIA:

a) lançadas pela Autoridade Tributária Competente, nos termos do Art. 103 da Lei Complementar 04 de 1997, serão pagas simultaneamente com o licenciamento, nos casos de novos contribuintes e renovações;

IV – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

a) lançada pela Autoridade Tributária competente nos termos do Art. 150 da Lei Complementar 04 de 1997, será paga no dia 15 de cada mês, em parcelas consecutivas, calculadas de acordo com o plano de parcelamento, estabelecido no Art. 12 do Decreto Lei 195 de 24/02/1967;

V – CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

a) valor incluído na fatura mensal de energia elétrica, através de convênio firmado com as concessionárias dos serviços, será pago juntamente com a fatura mensal de consumo de energia elétrica.

VI – TARIFA DE ÁGUA:

a) até o dia 15 do mês seguinte ao de competência;

VII – TARIFA DE TELEFONE:

a) até o dia 15 do mês seguinte ao de competência;

VIII – TAXAS:

a) quando lançadas isoladamente pela Autoridade Tributária competente nos termos do Art. 103 da Lei Complementar 04 de 1997, serão arrecadadas no ato do licenciamento ou prestação de serviços, em se tratando de taxas de:

- Expediente;
- Fiscalização de serviços diversos;
- Licença para execução de obras;
- Taxa de serviços cadastrais.

Art. 2º O contribuinte que pretender buscar as isenções previstas no Art. 18 da Lei Complementar 04 de 1997, relativo ao exercício de 2018, deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com a documentação necessária até o dia 30 de junho de 2017, encaminhando ao Departamento de Administração Tributária.

Art. 3º O contribuinte que discordar do valor venal atribuído ao seu imóvel, ter outras discordâncias ou considerar-se com renda insuficiente para suportar o custo do imposto, deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com a documentação necessária até o dia 02 de janeiro de 2017, encaminhando ao Departamento de Administração Tributária..

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2017.

Santa Cruz do Sul, 29 de dezembro de 2016.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON DA CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração